



CONGRESSO NACIONAL

MPV-292

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 292/06
Autor Deputado Gervásio Silva	nº do prontuário
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Art. 1º Dê-se ao inciso VI do art. 19 da Lei nº 9.636, de 1998 , incluído pelo art. 1º da MP 292/2006, a seguinte redação, e acrescente-se o seguinte parágrafo único:

“Art. 19.....

VI – quando se tratar de regularização fundiária de interesse social, os direitos enfitêuticos relativos a frações de terrenos cedidos serão cobrados de forma proporcional à renda mensal familiar dos cessionários, ficando a cobrança limitada a valores que não comprometam as despesas essenciais de custeio da família.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Fazenda, por intermédio da SPU, a regulamentação necessária à efetivação do disposto no inciso VI.”

Art. 2º Dê-se ao § 6º do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, incluído pelo art. 4º desta MP, a seguinte redação:

“Art. 100

§ 6º Nos casos de aplicação do regime de aforamento com vistas à regularização fundiária de interesse social, ficam dispensadas as audiências previstas neste artigo.”

JUSTIFICATIVA



A emenda tem por finalidade a universalização da cobrança por ocupação de terras públicas, sempre guardando a devida proporcionalidade entre a taxa cobrada e o poder aquisitivo das famílias agraciadas pelo uso de imóveis cedidos pela União.

Não interessa ao desenvolvimento social do País criar uma “legião” de famílias dependentes da tutela assistencial ininterrupta do Estado. Estaríamos condenando importante parcela da população a manobras eleitoreiras e casuísticas

de governos interessados em mantê-los como mera massa de manobra.

O Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria de Patrimônio da União, realizaria os estudos necessários à instituição de valores justos e adequados ao poder aquisitivo das famílias assentadas, estipulando prazos e formas apropriadas de quitação junto ao Poder Público.

Ao propor um pagamento justo e adequado ao padrão de vida de cada grupo familiar agraciado com o uso de direito sobre imóveis da União, valorizariamos, sobretudo, a inclusão dessas famílias nas obrigações sociais e pecuniárias inerentes a cidadãos trabalhadores e cientes de seu papel na sociedade.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2006

Deputado Gervásio Silva
PFL/SC

